

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 863 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do  
Município de Bodoquena/MS com seu Regime  
Próprio de Previdência Social - RPPS.”*

O Prefeito Municipal de Bodoquena-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Kazuto Horii**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (JULHO/2023) a (OUTUBRO/2023), em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria n. 1467, de 2 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena MS, 28 de novembro de 2023.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00046/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bodoquena/MS	<b>CNPJ:</b>	15.465.016/0001-47
<b>Endereço:</b>	Rua Miguel Jose Fagundes nº 61	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0673268-1104	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	bodoprev2023@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2022
<b>Representante</b>	KAZUTO HORII		
<b>CPF:</b>	027.465.598-54		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	kazutoprefeito@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de	<b>CNPJ:</b>	11.959.090/0001-69
<b>Endereço:</b>	Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 223	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	673268-2188	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	bodoquenaprev2023@gmail.com	<b>Data início da</b>	08/02/2023
<b>Representante</b>	MARLI PEIXOTO ARANDA		
<b>CPF:</b>	437.552.911-34		
<b>Cargo:</b>	Membro do Conselho		
<b>E-mail:</b>	mari201568@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 863/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de Bodoquena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bodoquena da quantia de R\$ 869.618,47 (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bodoquena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 869.618,47 (oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 72.468,21 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 72.468,21 (setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 863/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00046/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bodoquena - MS / 28/11/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02746559854	KAZUTO HORII	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/01/2024
43755291134	MARLI PEIXOTO ARANDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/01/2024
43755291134	MARLI PEIXOTO ARANDA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/01/2024
03053846195	ADELINE CAETANO DA SILVA CORREA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/01/2024 01:16:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1065288&crc=B28BAAD5>, informando o código verificador: 1065288 e código CRC: B28BAAD5.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00045/2024)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Bodoquena/MS	<b>CNPJ:</b>	15.465.016/0001-47
<b>Endereço:</b>	Rua Miguel Jose Fagundes nº 61	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Bairro:</b>	centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	0673268-1104	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	bodoprev2023@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2022
<b>Representante</b>	KAZUTO HORII		
<b>CPF:</b>	027.465.598-54		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	kazutoprefeito@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de	<b>CNPJ:</b>	11.959.090/0001-69
<b>Endereço:</b>	Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 223	<b>CEP:</b>	79390-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	673268-2188	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	bodoquenaprev2023@gmail.com	<b>Data início da</b>	08/02/2023
<b>Representante</b>	MARLI PEIXOTO ARANDA		
<b>CPF:</b>	437.552.911-34		
<b>Cargo:</b>	Membro do Conselho		
<b>E-mail:</b>	mari201568@outlook.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 863/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Previdencia Social dos Servidores Publicos Municipais de Bodoquena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bodoquena da quantia de R\$ 266.987,47 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bodoquena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 266.987,47 (duzentos e sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.248,96 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.248,96 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 863/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00045/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Sétima - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bodoquena - MS / 28/11/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02746559854	KAZUTO HORII	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/01/2024
43755291134	MARLI PEIXOTO ARANDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/01/2024
43755291134	MARLI PEIXOTO ARANDA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/01/2024
03053846195	ADELINE CAETANO DA SILVA CORREA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/01/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/01/2024 13:33:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1065285&crc=0D98EB61>, informando o código verificador: 1065285 e código CRC: 0D98EB61.

